



Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA QUARTA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU – ESTADO DO PARANÁ.

Autos n.: 0010245-56.2023.8.16.0030

ALVORADA IGUAÇU HOTEL LTDA e HOTEL E RESTAURANTE SAYURI NAGAI LTDA, já devidamente qualificados nos autos em epígrafe de *Recuperação Judicial*, por seu advogado infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao contido à Ata de Assembleia acostada ao evento 271.2, **MANIFESTAR e PROPOR** o que segue:

Primeiramente, cumpre destacar que, quando da realização da Assembleia (vide Ata – evento 271.2), as Recuperandas rogaram pela suspensão do ato assemblear sob o fundamento de que estavam em tratativas com investidores para, sobretudo, lograr a consecução do almejado soerguimento e, também, que trariam melhores condições de pagamento aos credores concursais (Classes III e IV).

De mais a mais, um dos principais motivos em se buscar o investimento de terceiros, nos termos do artigo 50 da Lei de Recuperações, consistiu em solver os créditos concursais e, sobretudo, o crédito fiscal para com o Município de Foz do Iguaçu.

Assim sendo, com o escopo de honrar com o compromisso firmado em Assembleia, qual seja de propor melhoria de pagamento aos credores (Classes III e IV), as Recuperandas, neste Petitório e às linhas abaixo, trazem **nova redação às Cláusulas 7.2 a 7.5 do Plano de Recuperação Judicial**, carreado ao evento 61.2, assim como **incluem a Cláusula 6.3.1**, conforme segue:





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

6.3 Os Meios de Recuperação que Serão Adotados pelas Empresas.

(...)

6.3.1 Desta forma, **considerando que o principal escopo é estabilizar a condição financeira da empresa e reorientar seus recursos**, a seguir serão apresentadas as ações que já foram adotadas pelas Recuperandas e, também, continuarão a ser:

A) Readequação das margens operacionais do Hotel Alvorada: a drenagem de custos, despesas operacionais e administrativas que ocasionaram a melhora das margens de contribuição do Hotel, elevando sua operação rentável com segurança e com escopo de reduzir a volatilidade em seu fluxo de caixa;

B) Restruturação dos setores administrativo e financeiro: as metodologias de controle estratégico visam apurar os resultados de forma padrão objetivando alavanque operacional de produção, equipe alinhada e supervisionada diretamente na pessoa de seus sócios, a fim de evitar gastos desnecessários e desperdícios.

C) Aumento das receitas decorrente do retrofit do Hotel, tendo em vista a mudança do perfil do cliente/hóspede, assim como das medidas implementadas de controle administrativo e financeiro;

D) Venda de Ativos/Constituição de Unidades Produtivas Isoladas: as Recuperandas poderão alienar parte dos ativos operacionais e/ou não operacionais, desde que não comprometa a atividade e viabilidade econômica do HOTEL ALVORADA, tendo por objetivo destinar os recursos ao pagamento dos credores (concursais e/ou extraconcursais), assim como para fins de capital de giro.

Para tanto, as Recuperandas propõem a constituição de (04) quatro Unidades Produtivas Isoladas, nos termos do artigo 60 e 60-A da Lei Federal 11.101/2005, onde atualmente está em atividade 01 (um) Posto de Combustível da rede IDAZA e as 03 (três) salas comerciais adjacentes, com objetivo de cumprir com a Recuperação Judicial do HOTEL ALVORADA, donde o adquirente não responderá e tampouco sucederá nas obrigações – de qualquer natureza – contraídas pelas Recuperandas, conforme expresso ao artigo 60, parágrafo único da Lei Federal 11.101/2005.

Para a consecução da alienação das Unidades Produtivas Isoladas, far-se-á necessário o desmembramento, baixa das restrições e constituição de Matrículas Imobiliárias





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K. Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

individualizadas para cada UPI mencionada ao parágrafo acima, tendo em vista que estão englobadas nas Matrículas que compõem o HOTEL ALVORADA.

Cumpre destacar, sobretudo, que a constituição das Unidades Produtivas Isoladas e o correlato desmembramento do HOTEL ALVORADA, em nada afetará a operacionalização do referido HOTEL.

Assim sendo, segue a Proposta atinente à constituição das Unidades Produtivas Isoladas, destacadas nas cores laranja e vermelha:



Sendo assim, as Recuperandas objetivam a constituição das Unidades Produtivas Isoladas acima especificadas, nos imóveis em que se exploram o Posto de Combustível e as Salas Comerciais destacadas em vermelho, com posterior desmembramento e criação de Matrícula Imobiliária individualizada, pelo valor/investimento global de R\$ 3.860.000,00 (três milhões, oitocentos e sessenta mil reais), cuja forma de pagamento poderá ser avençada diretamente entre as Recuperandas e o adquirente, com posterior submissão para aprovação do Juízo Recuperacional.



Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

No entanto, em caso de os credores não concordarem com a alienação/venda direta, nas condições acima expostas, as Recuperandas invoca o procedimento disposto aos artigos 60 e 142 da Lei Federal 11.101/2005.

E) Fusão, aquisição ou incorporação: *as Recuperandas poderão, com o fito de saldar os débitos, buscar eventual fusão com outra empresa do mesmo ramo, aquisição de empresa que viabilize aumento do faturamento e lucro líquido a fim de saldar os débitos ou ser adquirida/incorporada por outra empresa utilizando o produto desta transação para fins de liquidação do passivo.*

F) Captação de Novos Recurso/Do Financiamento das Recuperandas: *As Recuperandas pretendem obter recursos junto a credores-fomentadores, com a finalidade de cumprir com as obrigações assumidas no Plano, assim como para recompor capital de giro e alavancar a atividade hoteleira e, em caso de financiamento, far-se-á nos termos do artigo 69-A ao 69-F da Lei Federal 11.101/2005 (Do Financiamento do Devedor e do Grupo Devedor durante a Recuperação Judicial).*

G) Mudança cultural: *a mudança cultural é considerada uma ação fundamental para instaurar um senso de urgência, justiça, equidade e assim desenvolver uma atitude vencedora para as empresas em recuperação judicial em razão do momento vivido pelas Recuperandas. Para tanto, as Recuperandas profissionalizarão ainda mais sua gestão, criando processos e metodologias de trabalho, com controles, metas e avaliação de desempenho necessários ao seu soerguimento.*

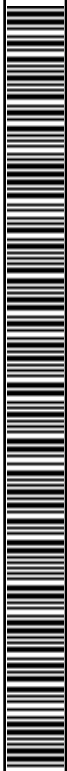
Como dito alhures, eis a nova redação das Cláusulas

7.2 a 7.5:

7.2 Dos Credores Trabalhistas (Classe I)

*As Recuperandas efetuarão, nos termos do art. 54 da LRF, o pagamento em 12 (doze) aos Credores Trabalhistas, corrigido pela **Taxa Referencial (TR) e acrescida de 2% (dois por cento) de juros ao ano**, contados a partir da certificação da leitura da intimação no PROJUDI no tocante à Decisão que homologará o Plano de Recuperação Judicial, atendendo ainda, ao disposto no art. 50, incisos I e XV, da Lei 11.101 de 2005.*

*Ademais, **as Recuperandas**, arrimadas no entendimento jurisprudencial firmado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (Autos n. 0026631-57.2023.8.16.0000 – 18ª Câmara Cível), pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça (REsp 1.812.143/MT e*





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

*AgInt nos EDcl no REsp 1.849.267/SP) e pelo Enunciado XIII do Grupo de Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, **propõem o pagamento, à título de crédito trabalhista, limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta salários) mínimos nacionais por credor, incidindo, assim, o disposto ao artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005.***

Na hipótese de eventual credor ser titular de crédito trabalhista excedente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacionais, o respectivo valor (quantia excedente) será incluído na Classe III (Quirografários), submetendo-se, assim, ao proposto para a referida Classe, sendo facultado ao credor, sobretudo, também exercer o direito de voto naquela Classe (III).

Os créditos trabalhistas que não tenham sido incluídos no Quadro Geral de Credores até a data da Assembleia Geral de Credores, serão pagos a partir do momento em que o crédito se tornar incontroverso, inclusive, por força de acordo celebrado entre as partes, obedecendo, sobretudo, ao proposto para a respectiva Classe.

Por fim, tem-se a seguinte Proposta, respeitada as demais condições acima:

***Pagamento:** após a homologação, pelo MM. Juízo, do Plano de Recuperação Judicial e deste Aditivo, as Recuperandas pagarão, no interregno legal de **12 meses** (nos termos do artigo 54 da Lei 11.101/2005), os credores titulares de créditos trabalhistas (inclusive FGTS), limitado ao valor de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos nacionais por credor (artigo 83, inciso I da Lei 11.101/2005), conforme especificado neste Item.*

7.3 Dos Credores Quirografários (Classe III)

*As Recuperandas, quanto aos credores quirografários, leia-se os titulares de crédito quirografário sem qualquer condição especial e, também, o excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos de eventual credor trabalhista, **propõem o pagamento, após escoado o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses** contados da leitura, no PROJUDI, da Decisão que homologará o Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial, **em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, cujo crédito terá o deságio de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito devidamente relacionado à Recuperação Judicial, com incidência de atualização monetária (contada do escoamento do prazo de carência), anual, de 2% (dois por cento) acrescido da Taxa Referencial (TR).***





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

Portanto, tem-se a seguinte Proposta, respeitada as demais condições acima:

Deságio: de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito devidamente relacionado à Recuperação Judicial;

Carência: de 36 (trinta e seis) meses contados da leitura pelos advogados da Recuperanda, no PROJUDI, da Decisão que homologará o Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial; e

Pagamento: em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, após o escoamento do prazo de carência, com incidência de atualização monetária (contada do termo inicial para o pagamento), anual, de 2% (dois por cento) acrescido da Taxa Referencial (TR).

7.4 Dos Credores Enquadrados Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Classe IV)

As Recuperandas, em relação aos credores da presente Classe, após escoado o prazo de **carência de 12 (doze) meses** contados da leitura, no PROJUDI, da Decisão que homologará o Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial, pagará os credores **em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, cujo crédito devidamente relacionado à Recuperação Judicial será atualizado (contado do escoamento do prazo de carência), anualmente, com 2% (dois por cento) acrescido da Taxa Referencial (TR).**

Os créditos desta Classe não terão deságio.

Doravante, tem-se a seguinte Proposta, respeitada as demais condições acima:

Deságio: de 0% (zero por cento) sobre o valor do crédito devidamente relacionado à Recuperação Judicial;

Carência: de 12 (doze) meses contados da leitura pelos advogados da Recuperanda, no PROJUDI, da Decisão que homologará o Aditivo e o Plano de Recuperação Judicial; e

Pagamento: em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, após o escoamento do prazo de carência, com incidência de atualização monetária (contada do termo inicial para o pagamento), anual, de 2% (dois por cento) acrescido da Taxa Referencial (TR).





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

7.5 Das Disposições Comuns ao Pagamento dos Credores (Lato Sensu)

Os pagamentos aos credores serão efetuados nos termos do Plano de Recuperação Judicial, diretamente ao credor, em espécie (moeda corrente nacional) ou por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo credor/procurador, assim como mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou PIX.

Depois de homologado, pelo MM. Juízo, o Plano de Recuperação Judicial (ora apresentado), os credores deverão informar, às Recuperandas e no seguinte endereço eletrônico guilherme@zz.adv.br, os respectivos dados bancários.

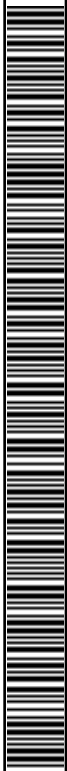
A conta bancária deverá, obrigatoriamente, ser de titularidade do credor ou do procurador devidamente habilitado nos autos de Recuperação Judicial ou em AGC, caso contrário deverá obter autorização judicial para pagamento em conta de terceiros.

Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não informarem seus dados bancários, bem como em caso de inconsistência dos dados bancários, não serão considerados como descumprimento do PRJ. E, após a informação intempestiva dos dados, as Recuperandas terão o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento.

Os CREDITORES não receberão, em hipótese alguma, quaisquer valores que ultrapassem o valor estabelecido e aprovado neste Plano de Recuperação Judicial, pois o seu cumprimento implica em quitação total.

No tocante à comprovação de pagamento, também servirá como prova de quitação o recibo confeccionado pelo próprio credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não a transferência eletrônica como TED, depósito bancário ou PIX, a exemplo dos pagamentos em mãos em dinheiro em espécie e cheques.

Ressalta-se que, no que concerne ao prazo para quitação das obrigações, caso o pagamento recaia em dia não útil ou em dia que não haja expediente bancário e forense, em razão de feriados nacionais, estaduais e municipais, o referido pagamento ou obrigação deverá ser satisfeita no dia útil seguinte.





Luís Oguedes Zamarian OAB/PR 42.446
José Guilherme Zoboli OAB/PR 48.675
Maria Cláudia K.Ribeiro OAB/PR 63.671
Gabriela R. C. Zoboli OAB/PR 72.022
Bruno M. Schafer Vaccari OAB/PR 78.589
Luiza Duarte Cancela OAB/PR 84.177
Daniely Müller OAB/PR 125.524
Cleudi Aparecida Gamla OAB/PR 127.798
Mariana Medeiros Paz OAB/PR 128.046
Marilete T. De Marco OAB/PR 131.314

Eis, pois, as Cláusulas alteradas e incluídas ao Plano
de Recuperação Judicial, mantendo-se hígidas, sobretudo, as demais Cláusulas previstas ao Plano.

É como requer.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Foz do Iguaçu-PR, 26 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)
JOSÉ GUILHERME ZOBOLI
OAB/PR 48.675

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5C3 T9RFL UBZW5 4MDVD

